



Não havendo PPDs para contratar, empresa não paga multa por descumprir cota

TRT conclui que razões técnicas impediram contratações

Quando não encontra mão de obra disponível no mercado de trabalho a empresa não pode ser multada por não cumprir a cota para portadores de deficiência. Esta foi a decisão da desembargadora Rita Maria Silvestre em acórdão unânime da 11ª Turma do TRT da 2ª Região ao julgar recurso de uma empresa contra multa de R\$ 110.174,67, aplicada por Auditor Fiscal do Trabalho, pois, com o total de 5.048 empregados, ela deveria contratar 253 beneficiários da Previdência



Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitada, mas não o fez, contratando apenas 42 funcionários disponíveis no mercado, baseando-se no artigo 93 da Lei 8.213/91.

A desembargadora entendeu que não houve descumprimento da lei que instituiu as cotas e sim uma impossibilidade técnica de realizar as contratações por falta de oferta no mercado de trabalho e por isso determinou, inclusive, que fosse devolvido à empresa o valor da multa.

(Continua na página 4)

SESCON: CPMF nunca mais

O presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, José Maria Chapina Alcazar, encaminhou a todos os veículos de comunicação do País nota oficial da entidade criticando veementemente a tentativa do governo de reeditar a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), mediante a criação da Contribuição

Social para a Saúde (CSS), por ele denominada Contribuição Sem Sentido. "Doença crônica, que após muito combate e tratamento parecia finalmente derrotada, a CPMF dá nítidos sinais de novamente querer se entranhar no organismo da economia brasileira, justamente no momento em que vários indicadores revelam a invejável saúde desse delicado paciente", afirmou o presidente do SESC-SP.

(continua na página 3)

Receita cobra diferença no recolhimento ao INSS

A Receita Federal do Brasil - RFB está encaminhando aos empregadores o relatório Intimação para Pagamento (IP), informando ao contribuinte que há divergências entre os valores por ele declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e o valor recolhido na Guia da Previdência Social (GPS) e que o não recolhimento das diferenças apresentadas implica em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou inclusão da empresa e seu responsável no Cadastro Informativo de Débitos não-quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), prevista na Instrução Normativa INSS/DC nº 3/2005, arts. 634 e 635.

A IP precisa ser vista com atenção, pois o art. 32, IV da Lei 8.212/91, determina que a empresa é obrigada a informar mensalmente ao INSS os dados relacionados às contribuições previdenciárias, por intermédio de documento a ser definido em regulamento. Já o Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99), define em seu art. 225, que tal documento é a GFIP e que este constitui termo de confissão de dívida.

Entretanto, ao receber a Intimação para Pagamento, o contribuinte deve conferir se realmente deve o valor cobrado ou se houve algum equívoco no preenchimento dos documentos. No site da RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), clicando em "Receita Previdenciária" e "Regularização de Divergências" é possível consultar o relatório detalhado das divergências e emitir a GPS.

IVA traz mudanças sutis, mas perigosas

(*) Luiz Fernando Mussolini Jr

O significado que a mídia tem emprestado ao Imposto Sobre Valor Agregado Estadual, previsto na Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional, pode estar gerando entre os diferentes players da economia, interpretação errônea em relação ao tributo, dificultando o entendimento do que se propõe. Apresentado como um novíssimo IVA, nos moldes já adotados em outros Países, a espécie tributária nada mais é do que o velho ICM, existente há mais de quarenta anos, hoje, ICMS. A novidade, mesmo, fica por conta da outorga de competência conjunta aos Estados e ao Distrito Federal para instituírem, mediante lei complementar, um "imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior".

Isso não quer dizer, entretanto, que não haverá alterações, e que a reforma pretendida não mereça ser acompanhada *pari passu* pelo contribuinte. Nada disso. Toda a atenção é pouca, pois as entrelinhas podem ocultar alterações sutis, mas de efeito indesejável. A título de exemplo, chamamos à atenção para alguns tópicos da matéria:

- Nada foi acrescentado ao "campo de incidência" do atual ICMS, nenhuma situação da realidade econômica é adicionada às já existentes como aptas a sofrer oneração pelo "imposto novo". O futuro ICMS continuará sendo não-cumulativo, e isso fica perigosamente relegado à disciplina que for eleita pelo legislador complementar. Aqui há mudança, para pior, em relação ao regime atual, em que a CF traça os parâmetros maiores da incumulatividade.

- Modificação radical haverá em relação às alíquotas do imposto, que serão fixadas por Resolução do Senado Federal (com 3/5 dos seus membros), que inclusive definirá a chamada "alíquota padrão" aplicável, por exclusão, a todas as hipóteses não sujeitas à taxação por outro percentual. E será feito também por Resolução do Senado o enquadramento das mercadorias e serviços em outras alíquotas que não aquela padrão, isto aprovando ou rejeitando as proposições do órgão colegiado

similar ao CONFAZ e que vier a sucedê-lo.

- Prevê-se, ainda, que as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade e de tipo de consumo (estará aqui a atual seletividade facultativa?).

- A alteração essencial - com a qual se imagina extirpar o fantasma da "Guerra Fiscal", - estará, entretanto, em que pertencerá à unidade de destino da mercadoria ou serviço o imposto incidente sobre as operações interestaduais, com as ressalvas da parcela de 2% imputada à unidade de origem, do imposto cobrado com alíquota inferior a 2% que igualmente será da unidade de origem, e do novo ICMS incidente sobre as operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e ainda energia elétrica (esta, no meu ver, de difícil aprovação) hipótese

em que pertencerá integralmente à unidade de destino das mercadorias.

- O não cumprimento das regras sobre o exercício da competência do novo ICMS implicará em severas sanções (§ 8º do art. 150-A) para as pessoas físicas e para os agentes públicos, tudo na forma e gradação que ficarem previstas na lei complementar.

Muitos outros aspectos da reforma tributária proposta merecem análise acurada, tanto em relação à sua sistemática quanto em relação aos

aspectos legais, determinados por Emenda Constitucional e legislação complementar. Destacamos apenas alguns deles por considerá-los suficientes para demonstrar a necessidade de a sociedade e, principalmente, os setores da economia obrigados ao ICMS, a exercer um vigilante acompanhamento da matéria durante a tramitação no Senado, pois, se há necessidade de mudança, que esta seja feita, de fato e, sobretudo, atendendo às exigências de um desenvolvimento econômico com justiça social e respeito ao Estado de Direito, a grande aspiração nacional.

(*) Advogado e Contabilista, Juiz Presidente da 6ª Câmara Efetiva do Tribunal de Impostos e Taxas, Prof. Titular de Direito Tributário no UniFECAP, Professor nos cursos de pós-graduação em Direito Tributário do IBET



Nota Fiscal Paulista

Todo o varejo já está cadastrado

O governador José Serra sancionou a Lei 12.943/08, que altera a forma de rateio do crédito da Nota Fiscal Paulista. Com a nova sistemática o valor distribuído de 30% do ICMS recolhido será rateado apenas entre os consumidores que tenham registrado seu CPF ou CNPJ no documento fiscal e não mais entre todos os consumidores do estabelecimento.

Com a adoção desta nova forma de rateio o valor do crédito calculado para cada operação deverá aumentar significativamente, de maneira que foi necessário introduzir um limitador de 7,5% do valor do documento fiscal para o crédito. Essa porcentagem equivale a 30% da maior alíquota de ICMS praticada no Estado de São Paulo, que é de 25%. Em termos práticos isso significa que para uma compra de R\$100,00 o crédito ao consumidor pode ser de até R\$ 7,50, independente do produto adquirido ou de sua alíquota de ICMS. As compras realizadas desde 1º de fevereiro de 2008 já serão beneficiadas pela nova sistemática.

Programa implantado

No mês de maio terminou a implantação do programa Nota Fiscal Paulista nos diversos setores definidos pelo cronograma de implantação. Com a inclusão do comércio de tecidos, vestuário, acessórios, joalheria, tabacaria, entre outros, todos os estabelecimentos comerciais do setor varejista do Estado de São Paulo estão obrigados a emitir a nota ou o cupom fiscal com o CPF ou CNPJ do consumidor.

Acessando o endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os consumidores podem indicar à Secretaria da Fazenda como e onde querem utilizar seus créditos, que podem ser depositados em conta corrente ou poupança, creditados no cartão de crédito ou, ainda, para reduzir o valor do IPVA do ano seguinte.

Atenção: o comerciante que não emitir a nota ou o cupom fiscal eletrônicos estará sujeito à multa de 100 UFESP, ou seja, R\$1.488,00 por documento não emitido ou registrado.

A tradicional Carteira de Trabalho dá vez ao modelo informatizado

O novo documento tem código de barras com o número do PIS

Estudo realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) identificou a necessidade de mudanças na Carteira de Trabalho que venham aprimorá-la e diminuir seu custo de produção. Foi constatado, por exemplo, que a maioria das pessoas não utiliza a totalidade das folhas no modelo antigo, o que determinou redução do número de páginas na nova versão. Esta pequena modificação fará com que

o custo da carteira, antes de R\$ 2,40 diminua para R\$ 1,80 - economia de cerca de 30%.

Outra novidade significativa é a inclusão de um código de barras com o número do PIS do trabalhador na carteira, o que permitirá a consulta de informações relativas ao programa em terminais externos. Mas não é só esta a vantagem da carteira informatizada: de cor azul, ela garantirá imagem única à

Carteira de Trabalho, acabando com confusões hoje existentes entre os dois modelos adotados, o verde e o azul (manual).

O Ministério do Trabalho e Emprego estima que nos próximos 12 meses serão emitidas 4 milhões de novas carteiras – todos os cidadãos que tirarem a sua primeira carteira receberão, em sua casa, no prazo de 60 a 90 dias, o Cartão de Identidade do Trabalhador, o CIT.

Mas, a carteira antiga, continua valendo

Quem tem as versões antigas da carteira de trabalho não precisa se preocupar. Os documentos continuam valendo para todo o país. Mas estes trabalhadores também podem comemorar porque, com o lançamento do portal de consultas, eles poderão acessar todas as informações trabalhistas pela internet, garantindo o acompanhamento dos seus direitos e deveres como trabalhadores. Construído em parceria com a Caixa, no

portal será possível verificar o PIS; FGTS; seguro-desemprego; abono salarial; e todos os vínculos empregatícios, dando transparência à contagem de tempo de serviço.

Mais informações: <http://www.mte.gov.br>

A idéia é que a nova carteira de trabalho informatizada seja entregue ao trabalhador no mesmo dia. No entanto, vai depender das particularidades e infraestrutura de cada unidade do Ministério

do Trabalho e Emprego nos estados. Mas o prazo máximo será de 7 dias.

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, em São Paulo e no Rio de Janeiro serão as primeiras a emitir a nova carteira de trabalho informatizada. Gradativamente, conforme o final do estoque da carteira antiga, será implantada nacionalmente o novo modelo. A previsão é que a partir de agosto de 2008 o novo modelo atinja todos os 26 estados e o Distrito Federal.

SESCON...

(continuação da página 1)

O comunicado diz que o imposto do cheque deu "apenas poucos meses de trégua, após quase onze anos de virulência silenciosa, sugando somas expressivas do conjunto de órgãos e células que move a atividade econômica" lembrando que seu fim

em nada afetou o orçamento federal, conforme atestam os sucessivos recortes de arrecadação exibidos galhardamente pelo governo". As contas do SESC-SP mostram que em abril de 2008 a Super Receita chegou perto dos R\$ 60 bilhões, um total quase 12% superior ao registrado um ano antes, em plena vigência da CPMF.

Chapina Alcazar indica, como "terapia" para a "doença crônica", "a moderação do apetite na volúpia dos gastos públicos, o bom condicionamento da máquina oficial rumo à eficiência administrativa, a disciplina dos hábitos para o controle das contas e, principalmente, o ataque efetivo ao vício da corrupção".



F TOME NOTA INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges
 Jornalista Responsável: Ana Paula Vieira Rogers
 Editor: Moacyr de Moraes
 Consultores Jurídicos: Fernando Marçal e Sarina S. Manata
www.fecomercio.com.br - publicidade@fecomercio.com.br



Revista F/ Comércio & Serviços

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

ASSINE AGORA MESMO!

Acesso www.fecomercio.com.br ou envie e-mail para sac@fecomercio.com.br

INDICADORES																																																							
IMPOSTO DE RENDA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11482/2007)			SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL – R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 – MP nº 421/2008																																																				
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte			SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL – 1) R\$ 450,00(*) 2) R\$ 475,00(*) 3) R\$ 505,00(*)																																																				
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de maio de 2008 – Lei Estadual nº 12.967/2008																																																				
até 1.372,81	–	–	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.																																																				
de 1.372,82 a 2.743,25	15	205,92																																																					
acima de 2.743,25	27,5	548,82																																																					
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.			SALÁRIO FAMÍLIA – até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07 A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008																																																				
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)																																																							
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)																																																							
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)																																																						
até R\$ 911,70	8% (2)																																																						
de R\$ 911,71 até R\$ 1.519,50	9% (2)																																																						
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11%																																																						
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.																																																							
(2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas, de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.																																																							
			<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Março/08</th> <th>Abril/08</th> <th>Mairo/08</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Taxa Selic</td> <td>0,84%</td> <td>0,90%</td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>TR</td> <td>0,04%</td> <td>0,10%</td> <td>0,07%</td> </tr> <tr> <td>INPC</td> <td>0,51%</td> <td>0,64%</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>IGPM</td> <td>0,74%</td> <td>0,69%</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>BTN+TR</td> <td>R\$ 1,50</td> <td>R\$ 1,50</td> <td>R\$ 1,50</td> </tr> <tr> <td>TBF</td> <td>0,80%</td> <td>0,88%</td> <td>0,84%</td> </tr> <tr> <td>UFM</td> <td>R\$ 87,20</td> <td>R\$ 87,20</td> <td>R\$ 87,20</td> </tr> <tr> <td>UFESP (anual)</td> <td>R\$ 14,88</td> <td>R\$ 14,88</td> <td>R\$ 14,88</td> </tr> <tr> <td>UPC (trimestral)</td> <td>R\$ 21,31</td> <td>R\$ 21,35</td> <td>R\$ 21,35</td> </tr> <tr> <td>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</td> <td>1,8396</td> <td>1,8486</td> <td>1,8575</td> </tr> <tr> <td>Poupança</td> <td>0,54%</td> <td>0,60%</td> <td>0,57%</td> </tr> <tr> <td>UFIR</td> <td colspan="3">Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641</td> </tr> </tbody> </table>		Março/08	Abril/08	Mairo/08	Taxa Selic	0,84%	0,90%	1,00	TR	0,04%	0,10%	0,07%	INPC	0,51%	0,64%	-	IGPM	0,74%	0,69%	-	BTN+TR	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	TBF	0,80%	0,88%	0,84%	UFM	R\$ 87,20	R\$ 87,20	R\$ 87,20	UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 14,88	R\$ 14,88	UPC (trimestral)	R\$ 21,31	R\$ 21,35	R\$ 21,35	SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,8396	1,8486	1,8575	Poupança	0,54%	0,60%	0,57%	UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641		
	Março/08	Abril/08	Mairo/08																																																				
Taxa Selic	0,84%	0,90%	1,00																																																				
TR	0,04%	0,10%	0,07%																																																				
INPC	0,51%	0,64%	-																																																				
IGPM	0,74%	0,69%	-																																																				
BTN+TR	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50																																																				
TBF	0,80%	0,88%	0,84%																																																				
UFM	R\$ 87,20	R\$ 87,20	R\$ 87,20																																																				
UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 14,88	R\$ 14,88																																																				
UPC (trimestral)	R\$ 21,31	R\$ 21,35	R\$ 21,35																																																				
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,8396	1,8486	1,8575																																																				
Poupança	0,54%	0,60%	0,57%																																																				
UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641																																																						

Obs: Os índices foram atualizados até o fechamento desta edição

Não havendo PPDs...

(continuação da 1ª página)

A desembargadora considerou "louvável" a instituição do sistema de cotas e elogiou a ação dos Auditores Fiscais do Trabalho, impedindo que a lei se transformasse em "letra morta", obrigando empresas descumpridoras da norma "a sair à procura de PPDs para fugir à penalidade" mas observou que a iniciativa "não veio precedida nem seguida de nenhuma providência da Seguridade Social, ou de outro órgão governamental, no sentido de cuidar da educação ou da formação" das pessoas por ela contempladas.

Em sua opinião, "não basta a existência de PPDs desempregados para que as empresas possam cumprir a lei". Por isso considerou ser necessário, e indispensável, respeitar o tipo de deficiência em relação ao trabalho que será realizado e a capacitação profissional como degrau

obrigatório do processo de inserção, afirmando não ser plausível que "o Estado se omita em tão importante questão que é a adaptação social integral do portador de deficiência, esperando que a iniciativa privada supra as falhas das famílias, das escolas e da Previdência Social". Não há, segundo ela, respaldo do Ministério do Trabalho nas contratações de PPDs, da mesma forma que não há notícias, nos autos, de que a Delegacia Regional de São Paulo possua cadastro de pessoas portadoras de deficiência habilitadas à disposição das empresas. No caso em questão a desembargadora considerou "suficientemente evidenciado que se está frente à existência de motivo relevante que está a impossibilitar a adequação da lei à realidade" acatando, assim o pedido de anulação do débito fiscal.

(Proc. 03506200608102008 - Ac. 20080053100) - Fonte: Informativo nº 4/2008 TRT 2ª Região